

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 25-71

Assunto *Autoriza Prefeito Municipal conceder licença a...*
particulares para execução pavimentação de calçamento...
Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Obras Públicas.*

Primeira Discussão *Aprovado P/Unanidade em Regime de Urgência*
na 6ª Sessão Extraordinária de 28-6-71 - 130ª Sessão

Segunda Discussão *Aprovado na mesma data - 130ª Sessão*

Redação Final *Dispensada a respeito por tal de Luiz Martins Neto*
130ª Sessão

Observações:

Bureaus de ofício nº 280/71 - PD

Lei nº 1444, de 29/ Junho / 71

Secretaria da Câmara Municipal, em *21* - Junho - de *1971*

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder licença a particulares para execução de pavimentação ou calçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder licença a particulares para a execução de pavimentação ou calçamento de vias públicas a suas expensas.

Artigo 2º - Poderão os interessados realizar o calçamento ou pavimentação de vias públicas, através de emprêsas individuais ou coletivas, às quais efetuarão o pagamento devido, nas condições avençadas, desde que o plano, obras e despesas fiquem sob a fiscalização e aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único - Se algum ou alguns dos proprietários não concordarem com o serviço, poderá a Prefeitura autorizar a sua execução, comprometendo-se a pagar as despesas para posterior recebimento do proprietário do imóvel, que será notificado da realização da obra e das respectivas despesas, para oportuna cobrança amigável ou judicial.

Artigo 3º - Quando a Prefeitura executar a obra através de empreitada ou sob administração, cobrará dos proprietários as despesas devidas, logo após a conclusão do serviço, podendo conceder prazo até 3(três) anos, com acréscimo de 3%(três por cento) ao mês.

Artigo 4º - Mesmo quando o serviço fôr executado pela Prefeitura, sob empreitada, poderá ser convencionado o pagamento das despesas diretamente dos proprietários à emprêsa encarregada da obra.

Artigo 5º - A emprêsa interessada na execução dos trabalhos de pavimentação deverá, obrigatoriamente, para obter a licença da Prefeitura, apresentar, por escrito, a concordância de, pelo menos, mais da metade dos proprietários de imóveis da via ou logradouro a ser pavimentado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de junho de 1971

Rene Heber Leide

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins. Sala das Sessões, Presidente da Câmara Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins. Sala das Sessões, 22/6/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

É justo e legal, nem de acôrdo e as
necessidades p/ o desenvolvimento da cidade,
somos p/ sua aprovação

[Signature] / 21/11



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de junho de 1967

Parecer N.º 25/71

Nada a opor. O projeto merece e deve contar com a aprovação dos demais componentes deste legislativo.

O Excel. Sr. H. de Sárvio merece congratulações pela maneira com que regulamentou a matéria.

Data em que não houve reparos. Deve ser aprovado como foi proposto, salvo melhor juízo.

S. S 25/6/71

V. de Sárvio



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Visa o projeto autorizar o Executivo a conceder licenças a particulares, para execução de serviços de pavimentação da cidade. Com tal medida, terá a Municipalidade facilitada a tarefa, relativa a êsses serviços. Assim, acordado o serviço entre Particulares e Empreiteiro, diretamente, a Prefeitura empregará as verbas em outros serviços que, também, são de grande interêsse e de mais urgência. Nada pois, a opôr contra o projeto.

Em 25/junho/1971

Maria Franco Rodrigues

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

PARECER

mais uma vez, não se sabe quem é o relator na Comissão de Finanças e Orçamento para outro projeto, que no momento é o 25/71.

nosso parecer é favorável, uma vez que a idéia, que em princípio já tinha contado com nosso apoio, não agora definitivamente colocada.

Entendo que o Vereador Ruy Helber já sabia ter méritos na apresentação estudada desta idéia muito boa.

25/6/71

J. Mathias



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto é de grande importância para a Municipalidade pois visa dinamizar a pavimentação das artérias da cidade sendo pela aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1971

Sp. M. Junda

Procurador Municipal "ad-hoc" nesta Comissão o prok e edil Sr. Angel do Monte Hardy.

Em 25-6-71
coletivamente

De acordo com o parecer do
nobre colega relator.

25/06/71
W. M. Junda